

LEI Nº 2.559/2022-PMM

INSTITUI O SISTEMA DE ÁGUA, MINERAL E POTÁVEL, PARA OS MORADORES DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Sistema Banco de Água, Mineral e Potável, para os moradores do Arquipélago do Bailique, no Município de Macapá, com o objetivo de captar doações de água e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades parceiras aos moradores do Bailique.
- Art. 2º Pela necessidade e urgência, a distribuição e acesso aos produtos, não se dará mediante cadastro prévio.
- **Art. 3º** É finalidade do Banco de Água, Mineral e Portável, receber e armazenar as doações, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequados.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos produtos doados pelo Banco de Água, Mineral e Potável.

- **Art. 4º** O armazenamento e transporte serão realizados em condições que não tornem os produtos impróprios para consumo.
- **Art. 5º** Para a viabilização e execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, bem como receber:
- I Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade específica de aquisição de água mineral e/ou potável;
- II Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com a finalidade específica de aquisição de água mineral e/ou potável;
 - III Outros valores que lhe forem destinados.
- IV Valores referentes à destinação de Emendas Parlamentares e Emenda da Bancada Estadual, conforme a autoria da iniciativa, e recursos ao Poder



"OM1 ~ 1840

Executivo Municipal pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com a finalidade específica de aquisição de água mineral e/ou potável.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 11 de Abril de 2022.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 152/2021-CMM Autor: Ver. Daniel Theodoro.